



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/08/2020

Proposição
MPV 996/2020

Autor
Dep. Glaustin da Fokus

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Altera-se, no Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 996, de 2020, incluindo Parágrafo 3 no artigo 33 da Lei 13.465, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

§ 3º - Nos empreendimentos habitacionais destinados a famílias com renda de até 3 salários mínimos, que contem com investimento do poder público, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é baratear os custos para estados e municípios das obras de infraestrutura, de modo a viabilizar os empreendimentos. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos empreendimentos.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

**GLAUSTIN DA FOKUS
DEPUTADO FEDERAL
PSC/GO**

CD/20149.24409-00